



**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 4860, DE 2016**

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Modifique-se o *caput* e o parágrafo único do artigo 16 do substitutivo ao PL n. 4860, de 2016, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 16. As condições do contrato de transportes de cargas poderão ser ajustadas mediante acordos entre os respectivos sindicatos, desde que estejam em conformidade com a Constituição Federal e com as normas de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo único. Os acordos de que trata este artigo, poderão ser submetidos à arbitragem, mediação, conciliação ou à justiça para solucionar questões decorrentes da atividade e relação entre elas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Com relação à alteração proposta, necessário incluir que as condições referidas no artigo 16 do substitutivo devem estar em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho. Isso porque pesquisas mostram que as atividades ligadas ao setor de transporte rodoviário são de elevado risco à saúde física e mental do trabalhador.<sup>1</sup> A literatura médica fornece uma extensa lista de agravos à saúde que são decorrentes da atividade de trabalho no setor de transporte rodoviário.

No que se refere ao parágrafo único, sugere-se a supressão da referência que é feita à justiça comum, dado que muitas das relações firmadas no transporte rodoviário de cargas estão sujeitas à Justiça do Trabalho, pois caracterizam vínculo de emprego.

Pelo exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de novembro de 2017.

**ASSIS DO COUTO  
DEPUTADO FEDERAL – PDT/PR**

---

<sup>1</sup> <http://www.scielo.br/pdf/csp/v21n4/13.pdf>